

Das Comissões

Artigo 45º

Com a finalidade de dar apoio à Direcção e dinamizar as diversas actividades para concretizar os objectivos específicos destes Estatutos, poderão ser criadas Comissões de carácter temporário ou permanente.

Artigo 46º

As Comissões Temporárias serão nomeadas pela Direcção podendo ser constituídas por qualquer categoria de Sócios e destinam-se a auxiliá-la na resolução de problemas práticos, a curto prazo, considerando-se dissolvidas logo que a Direcção entenda que cessaram os motivos que levaram à sua criação.

Artigo 47º

As Comissões Permanentes são constituídas por Sócios Efectivos ou Agregados Individuais, destinando-se a apoiar a Direcção da SPC, no cumprimento dos seus objectivos estatutários.

§ ÚNICO - A criação e a extinção das Comissões Permanentes serão aprovadas em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 48º

Consideram-se criadas as seguintes Comissões Permanentes:

- A - Comissão de Indigitação
- B - Comissão de Educação
- C - Comissão de Investigação
- D - Comissão de Ética
- E - Comissão de Relações Internacionais

F - Revista Portuguesa de Cardiologia (RPC)

G - Centro Nacional de Colecção de Dados em Cardiologia (CNCDC)

H - Escola de Ressuscitação Cardio-Pulmonar (ERCP)

§ 1º - O regulamento da Comissão de Indigitação terá de ser aprovado em Assembleia Geral.

§ 2º- As restantes Comissões regem-se por regulamentos próprios aprovados em reunião de Direcção.

§ 3º- Das Comissões de Educação e de Investigação farão parte, obrigatoriamente, os Presidentes das Associações Especializadas, os Coordenadores dos Grupos de Estudo e o Director da Revista Portuguesa de Cardiologia. O Presidente do CNCDC integrará a Comissão de Investigação e o Presidente da ERCP integrará a Comissão de Educação.